



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

**ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**

ORIENTANDA: LORENA GONÇALVES JULIETE ZENHA
ORIENTADOR : PROF. MESTRE: HÉLIO CAPEL GALHARDO
FILHO

GOIÂNIA-GO
2022

LORENA GONÇALVES JULIETE ZENHA

**ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (o) Orientador (o): HÉLIO CAPEL GALHARDO FILHO

GOIÂNIA-GO
2022

LORENA GONÇALVES JULIETE ZENHA

**ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Data da Defesa: ___ de _____ de ___

BANCA EXAMINADORA

Orientador : Prof. MESTRE: HÉLIO CAPEL GALHARDO
FILHO Nota

Examinador Convidado : Prof. ROBERTO RODRIGUES Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
1 A ORIGEM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	6
1.1 CONCEITUAÇÃO.....	7
1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	8
1.3 FORMAS E TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	9
2 COMO A PANDEMIA CONTRIBUIU PARA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	11
2.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA.....	12
2.2 ISOLAMENTO SOCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	13
2.3 DADOS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	13
3 A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	14
3.1 EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS...	14
CONCLUSÃO.....	16

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA

Lorena Gonçalves Juliete Zenha¹

RESUMO

Neste trabalho abordou-se a violência contra a mulher, o aumento de denúncias registradas durante a Pandemia pela Covid-19. Foi explanado que a violência acontece na maior parte dos casos na residência da vítima e que a pandemia aumentou o convívio com seus próprios agressores. Foi crescente os casos de violência contra mulher mesmo com a implantação da Lei n.11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha sancionada em 07 de agosto de 2006 . Diante de tais aspectos o trabalho teve como objetivo conhecer a Lei Maria da Penha para analisar de fato a sua eficácia, pesquisar a origem desse problema e os tipos de violência existentes contra as mulheres, que em consequência da pandemia e do isolamento social se tornou um grande problema e teve como objetivo também visualizar o avanço do enfrentamento da violência contra a mulher em tempos de pandemia.

Palavras Chaves: Enfrentamento, Violência, Mulher, Pandemia

¹ Acadêmico do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
lorenajulietezenha@gmail.com

INTRODUÇÃO

Com a Pandemia da Covid-19 foi preciso adaptar-se ao isolamento social. Muitas mulheres perderam emprego, adaptaram-se com o trabalho remoto em sua respectiva casa, e conseqüentemente ficaram mais próximas de seus agressores. Observa-se uma taxa muito alta de violência contra a mulher na pandemia.

As denúncias ao 180 subiram 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A pandemia em si contribui para o aumento, mas não é a origem do problema que já existe de muito tempo atrás

A violência contra a mulher é um problema de raízes profundas, mesmo com a Lei Maria da Penha e políticas públicas os números de violência não param de crescer.

A pandemia da covid-19 trouxe uma epidemia juntamente com o coronavírus, a epidemia das agressões contra mulheres, dentro da residência das vítimas.

Pode-se dizer que se tornou uma “epidemia” (não referente a um termo ligado a doenças ou vírus, mas pode-se dizer epidemia por ocorrer no Brasil inteiro as violências ligadas ao gênero feminino, e conseqüentemente também, pelo fato das denúncias terem aumentado muito durante a Pandemia da Covid-19. Sem contar as inúmeras vítimas que optaram por permanecer em silêncio e não denunciar seus agressores

Mais tempo em casa, restrições de liberdade, convívio mais próximo e duradouro com seus parceiros são as causas desse aumento das violências. No isolamento social, o lar, é um lugar de descanso, acolhimento e afeto. Para muitas mulheres é sinônimo de um local hostil, inseguro e perigoso.

Na primeira seção será abordada a origem da violência contra a mulher, os tipos de violência. Na segunda seção será abordado o aumento da violência contra a mulher em tempos de pandemia e por fim na seção terceira será analisada a Lei Maria da Penha, sua eficácia e as políticas públicas para amenizar esse problema.

1 A ORIGEM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher, do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou(MARCONDES FILHO, 2001).

A mulher na antiguidade era vista como uma submissa do marido e apenas como um objeto de procriação. Existiu a construção ideológica da superioridade do homem em detrimento da mulher. Ou seja, já existia o machismo na antiguidade.

Grande parte da violência contra a mulher foi tolerada e até mesmo sancionada, Por exemplo, existiu a Lei Romana que deu aos homens o direito de castigar suas esposas até a morte, a queima de bruxas, que foi tolerada tanto pela igreja quanto pelo Estado. Então, observamos que a origem desse problema existe por raízes profundas.

Na antiguidade as mulheres eram privadas do acesso à educação e à cidadania política. Eram obrigadas a viver reprimidas em vários aspectos da vida, principalmente o sexual. Eram controladas em tudo por seus maridos, por serem vistas como seres incapazes e irracionais. As mulheres não podiam praticar esportes definidos como esportes para os homens apenas. As mulheres não podiam viajar, abrir estabelecimento comercial, trabalhar sem uma autorização do marido.

A violência contra a mulher tem como origem a desigualdade do lugar das mulheres e dos homens na sociedade, portanto a desigualdade de gênero é a base da origem desse problema que perpetua-se desde a antiguidade.

1.1 CONCEITUAÇÃO

“A violência familiar contra a mulher, denominada muitas vezes como violência doméstica, refere-se a agressões de ordem física, psicológica e sexual cujo principal agressor é o parceiro íntimo” (MOTA,2004).

Segundo Souza (2008), Violência é:

Um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror. Segundo o dicionário Aurélio violência seria o ato violento, qualidade de violento ou até mesmo ato de violentar. Do ponto de vista pragmático pode-se afirmar que a violência consiste em ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade moral, física, mental ou espiritual. Em assim sendo, é mais interessante falar de violências, pois se trata de uma realidade plural diferenciada, cujas especificidades necessitam ser reconhecidas. (SOUZA, 2008)

A violência doméstica recebe esse nome pelo fato das violências serem cometidas dentro de seus próprios lares, e o agressor geralmente ser namorado ou marido da vítima. Se caracteriza de diversos modos, podendo ser psicológica, física, moral.

1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Segundo Miller (1999),

[...] por mais que a sociedade estabeleça estereótipos para o homem agressivo – como rude, de classe social inferior, grosseiro, valentão na aparência e nas atitudes – não há um perfil único. Assim, um homem que em sociedade pode parecer acima de qualquer suspeita, pode, muito bem, ser um agressor na relação conjugal

Segundo Saffioti (2001), “A violência de gênero pode ser entendida como uma relação marcada pela desigualdade de poder baseada em uma lógica machista”. As violências praticadas pelo motivo de serem mulheres, ou seja, relacionadas a questão do gênero, podem assumir diversas formas. Vamos considerar violência toda ameaça que atinge sua integridade, seja física, psicológica, moral ou atinja de alguma forma sua subjetividade, ou seja, a forma como ela constrói a sua própria identidade.

Quando se fala em violência contra as mulheres, vem diretamente a ideia de violência doméstica, ou seja, estatisticamente, temos um número muito grande de mulheres sofrendo violência dentro da sua própria residência. É muito maior a

violência contra as mulheres do que contra os homens na esfera doméstica.

Essa diferença de estatísticas está ligada diretamente a uma questão de gênero, não é atoa que observam dados maiores de violência contra mulheres em relação ao homem.

Os homens morrem muito mais no ambiente público e normalmente são assassinados por outros homens. Muitas vezes esses casos de violência também envolvem questão de gênero, questões relacionadas à masculinidade. O que se observa é que muitas dessas mortes estão relacionadas com brigas entre homens por aquilo que se considera um domínio do masculino, então muitas vezes os homens se envolvem em brigas que estão relacionadas com a ideia de masculinidade que traz a ideia também de violência.

Então mesmo quando se pensa na violência que ocorre com homens, observa-se também um aspecto generificado ou seja, algo condicionado ao gênero. É como se aos homens fosse exigido uma certa agressividade e essa agressividade será dos homens contra os próprios homens e muitas vezes dos homens contra as mulheres, quando for contra as mulheres.

Podemos considerar também os casos de estupros, que ocorrem tanto dentro das casas como no ambiente público. Quando se observa que existem tipos de violência diferentes entre homens e mulheres estatisticamente, então concluímos que esse tipo de violência está diretamente ligada às questões de gênero, ou seja, o que se espera dos papéis masculinos na sociedade e o que se espera dos papéis femininos na sociedade.

1.3 FORMAS E TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para Teles e Melo (2003, p.15)

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

São 05 tipos de violência abarcados pela Lei Maria da Penha :

Dispõe o artigo 7º da Lei número 11.340 de 07 de Agosto de 2006:

Art. 7. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A **violência física** afeta a integridade física da mulher. Exemplos: chute, puxão de cabelo, a mulher é esfaqueada, tiro com arma de fogo contra a mulher. Em qualquer caso que tenha a integridade física abalada, estar-se-á diante de violência física.

A **violência psicológica** que abala diretamente a autoestima da mulher. Exemplo: impedir a mulher de ver um familiar, de usar uma determinada roupa. De denegri-la dizendo que ela é feia ou que ela não serve para nada. Todas essas condutas atingem muito a mulher do ponto de vista psicológico. São enquadradas como violência psicológica pela Lei Maria da Penha.

A **violência patrimonial** que diz respeito a patrimônio, a bens. Ou seja, reter dinheiro da mulher, exemplo: o marido pegar o salário da esposa todo para ele e querer dominar o dinheiro dela, rasgar roupas da mulher, quebrar o celular da mulher, jogar objetos durante uma briga.

A **violência sexual**, mais comum quando falamos em atos abusivos sexuais, estupros, mas lembrando que a violência sexual engloba também proibir a mulher de utilizar métodos contraceptivos, isso é uma forma de violência sexual, exemplo: impedir a mulher de tomar o medicamento contraceptivos, obrigar a mulher a engravidar, outras formas além do abuso sexual, do estupro, do ato libidinoso.

A **violência moral** que é a violência decorrente dos crimes contra a honra, que são a calúnia, a injúria e a difamação. Três crimes do código penal, artigo 138, 139 e 140. E que consistem em:

A **Calúnia**: imputar falso crime a determinada mulher; **Injúria**: um xingamento. Exemplo: chamar a mulher de prostituta, ordinária; **Difamação**: falar um fato desonroso em desfavor de uma mulher, exemplo: falar que a mulher não vale nada.

2 COMO A PANDEMIA CONTRIBUIU PARA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nesta Seção, nossa pesquisa visa tratar da violência contra a mulher em ambiente doméstico durante a Pandemia da Covid-19. Questiona-se se o isolamento social, como medida de redução dos números relativos à contaminação pelo Vírus, seria capaz de

resultar em situação de aumento dos atritos entre conviventes e, conseqüentemente, da violência doméstica contra a mulher.

2.1 AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA

“Vivemos num mundo onde nos escondemos para fazer amor! Enquanto a violência é praticada em plena luz do dia”.

John Lennon

Infelizmente na pandemia as mulheres foram duplamente ameaçadas, pelo vírus da covid-19 e pelo seus próprios parceiros. Os casos de violência contra as mulheres cresceram, pelo fato de passar mais tempo com seus agressores em sua residência, e também, por serem vigiadas o tempo todo sem poder pedir ajuda para algum parente ou até mesmo a polícia

Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou, no dia 9 de abril:

"Tendo em vista as medidas de isolamento social que podem levar a um aumento exponencial da violência contra mulheres e meninas em suas casas, é necessário enfatizar o dever do Estado de devida diligência estrita com respeito ao direito das mulheres a viverem uma vida livre de violência e, portanto, todas as ações necessárias devem ser tomadas para prevenir casos de violência de gênero e sexual; ter mecanismos seguros de denúncia direta e imediata; e reforçar a atenção às vítimas

Os Estados disponibilizaram nos sites das delegacias uma forma de fazer boletim de ocorrência online, com intuito de reduzir aglomerações em delegacias e até mesmo facilitar a vida de alguns sem precisar se locomover até a delegacia, porém, esqueceram que a maioria das mulheres que vivem com homens agressores são vigiadas o tempo todo, e com o isolamento podendo ser vigiadas 24 horas, ou seja, ficando impossibilitadas até mesmo de pegarem no seu próprio celular, portanto, ficando difícil para essas mulheres pedirem ajuda ou denunciarem online seus agressores.

2.2 ISOLAMENTO SOCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“Onde acaba o amor têm início o poder, a violência e o terror” — Carl Gustav Jungpsiquiatra e psicoterapeuta suíço 1875 - 1961.

Com o isolamento social, os casais estão mais tempo dentro de casa, criam-se mais conflitos, zonas de atrito, isso de alguma forma aumentam o risco de violência. É importante lembrar que nesse momento de isolamento as mulheres estão longe, estão mais distantes de parentes, de amigas, enfim, da sua rede de apoio, da sua rede de suporte, quando eventualmente alguma situação desse tipo acontece.

Ou seja, além delas estarem com os companheiros mais tempo dentro de casa, elas estão mais distantes das suas possíveis aliadas na tentativa de romper eventuais ciclos de violência e de agressão.

2.3 DADOS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Houve aumento de feminicídio no período da pandemia , quando comparado ao ano anterior sem a Pandemia. Observamos uma diminuição do registro de boletins de ocorrência de violência doméstica nos dados de noticiários de TV, o que sinaliza uma dificuldade maior da mulher sair de casa pra ir até a delegacia de polícia, para registrar queixas de violência.

Por outro lado, temos um aumento importante das buscas por suporte, por socorro, nos serviços de atendimento online ou telefônicos.

Então isso tudo reforça o seguinte: mais tempo dentro de casa, uma convivência mais intensa comos parceiros, mais zonas de atrito e de conflito, um maior risco de violência e uma maior dificuldade da mulher de registrar essas violências por conta do isolamento social e do distanciamento. Por outro lado as mulheres têm tentado suporte, socorro com esses serviços à distância telefônicos e online.

3– A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Em 2001, O Brasil foi condenado pela comissão Interamericana de Direitos Humanos por omissão no caso Maria da Penha, que tinha sofrido violência durante quase 20 anos, e o País foi orientado a criar uma lei para lidar com o assunto.

Na época casos de violência doméstica eram julgados nos tribunais de pequenas causas, o que significava penas alternativas para o agressor, como pagamento de cestas básicas. Então, em 2002, organizações que trabalhavam com direito da mulher tomaram a frente do processo para construir uma lei específica sobre violência doméstica, foram quase dois anos de trabalho coletivo em que organizações e juristas de todo o Brasil contribuíram para o projeto.

A idéia era fazer uma lei que fosse educativa, preventiva, de assistência a vítima e reeducação do agressor, sem ser estritamente punitivista. No fim de 2003, o resultado desse trabalho foi apresentado ao governo, que abraçou a ideia.

E depois de um ano de trabalho do Executivo, o Projeto de Lei nº37 de 2006 foi para o Congresso, e ainda rolaram audiências em todo o Brasil para ouvir sugestões da população sobre a lei. Só depois de rodar o país é que o texto final da lei 11.340/2006 foi fechado e aprovado pelo Congresso e pelo Presidente. E assim, a Lei Maria da Penha entrou em vigor no dia setede agosto de 2006.

Esse processo todo não é comum na criação de leis no Brasil, a Lei Maria da Penha é um exemplo de como a sociedade pode fazer parte da política brasileira para além do voto.

3.1 EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 1º a Lei 11.340/06 deixa exposto:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em sua famosa frase, Maria da Penha disse: “a vida começa quando a violência acaba”, Uma vida sem violência é um direito das mulheres. É tempo de acabar com a violência contra mulheres e meninas, é tempo de falar abertamente e de tomar uma posição, é tempo de apoiar e empoderar sobreviventes que graças à Lei Maria da Penha e às políticas públicas, por exemplo a mulher que faz um X na mão com seu próprio batom que carrega na bolsa e mostra para pessoas próximas em determinado ambiente estão vivas até hoje, com a ajuda da Lei e das pessoas que ajudam e hoje podemos escutar seus depoimentos . A criação de projetos com o objetivo de ensinar as crianças e adolescentes por meio de palestras dentro de salas de aulas em instituições públicas e privadas será de grande valia, pois será uma forma de promover a reflexão crítica entre os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Houve um tempo em que as mulheres não podiam sair na rua sozinhas (repressão), não podiam votar (discriminação), não podiam trabalhar fora de casa (preconceito), e as mulheres souberam superar tudo isso. Agora, para vencer mais uma barreira, que é o medo de denunciar seu agressor, ou falar da violência que vive a mulher , não pode recuar em ligar para o 180 e procurar por ajuda, afinal a vida sem violência é um direito de todas as mulheres.

CONCLUSÃO

A face do exposto, é nítido que a violência contra a mulher existe desde a antiguidade, a submissão aos homens, o machismo. Porém, para acabar com esse ciclo de inferioridade das mulheres em relação aos homens e de submissão, se deve começar com a implantação desse assunto desde os bancos escolares, onde as crianças estão desenvolvendo sua forma de pensar e agir, para continuar batendo nessa tecla se deve continuar com esse assunto em bancos acadêmicos, em palestras cotidianas.

Com essa amplitude de informações e diálogos as mulheres criarão mais coragem de falar abertamente sobre o tema e até mesmo denunciar caso sofra de algum tipo de agressão, poderá finalmente ser quebrado o tabu de algumas mulheres em relação a denunciar o seu agressor.

Foi observado um aumento de casos de violência doméstica durante o isolamento social por conta da pandemia pela covid-19, porém, o Poder Público cooperou bastante para as mulheres terem acesso até mesmo online para denúncias, no entanto, a maioria das mulheres continua ficando em silêncio por medo dos seus agressores, afinal, a Lei Maria da Penha foi muito importante para as mulheres, porém, não teve um resultado tão esperado, já que os números de violência só aumentam e seus agressores não ficam muito tempo presos, as vítimas vivem em uma constante insegurança.

VIOLENC AGAINST WOMEN IN TIMES OF PANDEMIC

ABSTRACT

Keywords:

This work addresses violence against women, the increase in complaints recorded during the Covid-19 Pandemic. The violence happens in most cases in the victim's home. With the pandemic, socializing with their own aggressors increased. There is a growing number of cases of violence against women even with the implementation of Law n.11,340, of August 7, 2006 - Maria da Penha Law sanctioned on August 7, 2006 . In view of such aspects, the work aimed to know the Maria da Penha Law to actually analyze its effectiveness, research the origin of this problem and the types of violence against women, which as a result of the pandemic and social isolation has become a problem and also aimed to visualize the progress of tackling violence against women in times of a pandemic.

Keywords: Violence, Woman, Pandemic

REFERÊNCIAS

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, disponível em :
<https://www.migalhas.com.br/depeso/345246/aviolencia-domestica-contra-a-mulher-durante-a-pandemia-do-covid-19> , Acesso em: 20/08/2021.

AZEVEDO, Maria Amélia. Mulheres espancadas: a violência denunciada. São Paulo: Cortes, 1985.

BARROS, Nivea Valença. **Mulher e violência: desvelando a naturalização da violência simbólica no contexto familiar.** Texto e Contexto. V.8, p.266- 269, maio - agos. 1999.

BRASIL, teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, Diz Damares. Disponível em:
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denunciasde-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>. Acesso em: 30/08/2021.

CAMARGO, Márcia e AQUINO, Sílvia. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate a Violência Contra a Mulher- Plano Nacional: **Diálogos sobre violência doméstica e de Gênero: Construindo políticas públicas.** Brasília: A secretaria, 2003. Acesso em: 20/08/2021.

MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA, Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/o-nucleojudiciario-da-mulher/projetos/eixo-comunitario/maria-da-penha-vai-a-escola>. Acesso em 17/09/21.

MOTA, Jurema Correia da. Violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo: estudo em um serviço de atenção especializado. Ministério da saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em Saúde. Rio de Janeiro. 2004. Disponível em :
<HTTP:///arca.icit.fiocruz.br/bitstream/icict/4914/2/726.pdf>. Acesso em: 25/08/2021.

MOREIRA, Camila. **Violência contra a mulher é um problema de proporções endêmicas**, afirma OMS. 11 de Julho de 2013.
[HTTP:WWW.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modulo=Eva_cont_eudo&co_=9253](http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modulo=Eva_cont_eudo&co_=9253). Acesso em 23/08/2021.

SOUZA, Valéria Pinheiro de. jurídica **Violência doméstica e familiar contra a mulher- A lei Maria da Penha: uma análise jurídica**. 2008 Disponível em: [mulher-lei-maria-htm](#). Acesso em: 05/09/2021

TELES, Maria de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003.

Violência contra a mulher é preocupante durante a pandemia.
Disponível em:
<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/violencia-contra-a-mulher-epreocupante-durante-a-pandemia/>. Acesso em 01/09/2021.